



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/2024 - 15

Aos 19 dias do mês de setembro de 2024, na sede da **Prefeitura Municipal de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 170, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 090.207.926-36, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº050/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 083/2024**, RESOLVEM registrar os preços, tendo sido classificada a proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas que se seguem:

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 21.856.981/0001-43, localizada na Rua Jacson Passos, nº 88, Loja 01, Bairro Goiânia, no Município de Belo Horizonte – MG, CEP: 31.960-400, tendo como o seu representante legal o **Sr. Hernane Santos Fonseca**, CPF: 001.440.466-44, conforme Ata de julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com valor total estimado de **R\$82.208,29 (oitenta e dois mil duzentos e oito reais e vinte e nove centavos)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I – A presente ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel MG, com participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, especificados no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 050/2024, Processo 083/2024**, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

I - A validade da Ata de Registro de Preços se inicia em 19/09/2024 e terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Durante a validade da ARP, outros órgãos ou entidades da administração pública podem aderir a ela, desde que justifiquem a vantagem e sigam as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 256/23.

II - A aprovação para aderir à ARP pelo órgão gerenciador é condicionada a um estudo que demonstre ganhos de eficiência e economicidade para a administração pública.

III - Os fornecedores que constam na ARP podem escolher se aceitam ou não a solicitação de fornecimento de outro órgão, contanto que isso não prejudique as obrigações já assumidas como órgão gerenciador e órgãos participantes.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

IV - As aquisições adicionais não podem exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

V - O número de adesões à ARP é limitado ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que possam aderir.

VI - Órgãos não participantes que aderirem à ARP são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e podem aplicar penalidades se necessário, seguindo as normas de ampla defesa e do contraditório.

VII - Após a autorização do órgão gerenciador, órgãos não participantes devem efetivar a contratação em até noventa dias, respeitando o prazo de validade da ARP. O órgão gerenciador pode autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo.

CLAUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá fornecer os itens em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas pela Contratante;

II - Os materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

III - A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega dos bens nas localidades informadas.

IV - Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

V - Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

VI - Os itens deverão seguir padrões mínimos de qualidade de acordo com cada material, com base nas normas técnicas aplicáveis, e que não sejam tóxicos ou nocivos à saúde dos trabalhadores e usuários dos ambientes públicos.

VII - Os materiais de higiene e limpeza devem ser eficazes na limpeza e desinfecção, garantindo a higiene adequada dos ambientes públicos.

VIII - Os itens descartáveis deverão ter qualidade garantindo utilização adequada sem desperdício.

IX - Produtos devem vir acompanhados de instruções claras de uso e manuseio seguro, bem como data de validade e fabricação.

CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no termo de Referência e neste Contrato.

II - A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme Portaria nº 21 de 09 de setembro de 2024.

III - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Steffano José da Cunha.

IV - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

I.i Os bens deverão ser entregues nos almoxarifados da saúde e geral, com sede nos endereços: Almoxarifado Saúde - Rua Gerson Coutinho da Silva nº19, Centro. Almoxarifado Central – Rua Aurélio Rosa nº55, Centro, Cep 38.550-000, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira

I.ii - Os itens devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias, contados do envio da autorização de fornecimento.

I.iii - Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

I.iv - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

I.v - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

I.vi - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

II - Liquidação

II.i - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II.ii - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

II.iii - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

II.iv - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Prazo de pagamento

III.i - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

IV - Forma de pagamento

IV.i - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

IV.ii - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV.iii - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

II.i – item 793005945872339 - Balde plástico reforçado 10 LTS com alça em arame galvanizado;

II.ii – item 793005955872340 - Balde plástico reforçado 15 LTS com alça em arame galvanizado;

II.iii – item 193315 - Bobina picotada de plástico 40X60 com 500 sacos;

II.iv – item 852000185872405 - Creme dental infantil 50 GR com baixa abrasividade sabor de morango refrescante SORBITOL AQUA HYDRATED SILICA SODIUM LAURYL SULFATE PEG12 CELLULOSE GUM AROMA SODIUM FLUORIDE SODIUM SACCHARIN CI 16035. contem fluoreto de sódio 1100 PPM de flúor;

II.v – item 23054 - Desentupidor manual para vaso sanitário tipo bomba - bomba de sucção manual, bocal / ventosa em borracha com diâmetro de 180 MM, com cabo mínimo de 50 CM;

II.vi – item 15282 - Lixeira tampa meia esfera 13 LTS azul;

II.vii – item 11745 - Rodo para pia;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VI - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

VII - Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

VIII - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

IX - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

X - Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XI - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

XII - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÃO E CANCELAMENTO

I - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

I.i - Redução do preço de mercado:

I.i.i - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I.i.ii - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

I.i.iii - Havendo a liberação do fornecedor o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

I.i.iv - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento do item na ata de registro de preços do fornecedor.

I.ii - Aumento de preço no mercado:

I.ii.i - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I.ii.i - Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos com as respectivas notas fiscais que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

I.ii.ii - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I.ii.iii - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

I.iii – Cancelamento do Registro de Preços

I.iii.i – O registro do fornecedor será cancelado em várias situações, incluindo:

I.iii.ii – Descumprimento das Condições da Ata: Se o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

I.iii.iii - Não Retirada da Nota de Empenho: Caso o fornecedor não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo determinado pela Administração, a menos que haja uma justificativa aceitável.

I.iii.iv - Recusa em Reduzir Preços: Se o fornecedor não concordar em reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior aos preços de mercado.

I.iii.v - Sanção Administrativa: No caso de o fornecedor sofrer uma sanção administrativa que o impeça de celebrar contratos administrativos, o que afetará tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 156, da lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

II – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação das penalidades.

III - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - As condições gerais do fornecimento e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e constante ainda no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, o Gestor de Contrato, convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na formada Lei nº 14.133/21.

II - A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

III - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Gestor de Contratos, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

I - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº14.133/21.

II - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida, vai assinada pelas partes.

Coromandel – MG, 19 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Fernando Breno Valadares Vieira

Prefeito Municipal

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA – ME

Rep. Legal: Hernane Santos Fonseca

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/ CPF